



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

**LEI Nº 1.575 DE 13 DE MARÇO DE 2026**

***“Altera a Lei Municipal nº 1.309, de 20 de janeiro de 2021, que Dispõe sobre o serviço individual de transporte de passageiros por táxi no Município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Modifica o inciso XII do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.309, de 20 de janeiro de 2021:

*XII – O permissionário do serviço de táxi não poderá manter vínculo empregatício ou de trabalho, seja público ou privado, que implique em carga horária fixa de trabalho durante o horário comercial, de modo a inviabilizar o exercício efetivo e regular da atividade de transporte individual de passageiros.*

**Art. 2º** - Adiciona o parágrafo único ao Art. 9º da Lei Municipal nº 1.309, de 20 de janeiro de 2021:

*Parágrafo único. Entende-se por horário comercial, para os fins deste artigo, o período compreendido entre as 8h (oito horas) e as 18h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira.*

**Art. 3º** - Adiciona o Art. 9º- A da Lei Municipal nº 1.309, de 20 de janeiro de 2021:

*Art. 9º- A - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará as sanções previstas na legislação municipal aplicável, podendo resultar na suspensão ou cassação da permissão, conforme regulamentação do órgão competente.*

**Art. 4º** - Adiciona o parágrafo terceiro ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1.309 de 20 de Janeiro de 2021:

*§3º - O disposto no inciso XII deste artigo não se aplica ao permissionário que, embora possua vínculo formal de trabalho durante o horário comercial, assegure a plena disponibilidade do veículo vinculado à permissão, mediante a indicação e disponibilização de motorista regularmente habilitado, de forma que o automóvel cuja placa esteja sob sua titularidade permaneça efetivamente apto à prestação do serviço de táxi durante o horário comercial.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

**Art. 5º** - Fica acrescido o § 4º ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1.309, de 20 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

*§ 4º – O disposto no inciso XII deste artigo não se aplica ao permissionário que, durante o horário comercial, indicar motorista auxiliar fixo, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:*

*I – o motorista auxiliar deverá permanecer com a posse exclusiva do veículo vinculado à permissão durante a jornada mínima de 8 (oito) horas, não sendo admitido revezamento informal ou compartilhamento do veículo nesse período;*

*II – o motorista auxiliar deverá permanecer integralmente à disposição da prestação do serviço de táxi durante a jornada declarada, sendo vedado o exercício de atividades incompatíveis com a adequada prestação do serviço nesse período;*

*III – o motorista auxiliar deverá ser previamente cadastrado e homologado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, nos termos da regulamentação;*

*IV – deverá ser disponibilizado, junto ao órgão fiscalizador e aos canais oficiais de atendimento ao público, telefone de contato direto do motorista auxiliar;*

*V – o motorista auxiliar deverá ser fixo, sendo vedada a alternância diária ou eventual de condutores vinculados à mesma permissão;*

*VI – a substituição do motorista auxiliar somente será admitida em caráter excepcional, mediante comunicação prévia, justificativa formal e homologação pelo órgão fiscalizador;*

*VII – o permissionário responderá solidariamente, no âmbito administrativo, por quaisquer irregularidades relacionadas à atuação do motorista auxiliar.*

**Art. 6º** - Adiciona INCISO XVI ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1.309, de 20 de Janeiro de 2021:

*XVI – Durante o período noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados, a prestação do serviço de transporte individual de passageiros por táxi será organizada por sistema de rodízio obrigatório, a ser definido pelos taxistas, regulamentado e fiscalizado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, observados critérios objetivos, isonômicos, públicos e transparentes, assegurando-se a adequada continuidade do serviço e a igualdade de participação entre os permissionários.*

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 13 de março de 2026.

Sidinei Resende Paiva

Prefeito Municipal